ATO DE PROMULGAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Itacuruba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a aprovação, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2025, do Projeto de Resolução nº 007/2025, que **"Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Itacuruba, e dá outras providências"**, resolve:

PROMULGAR A RESOLUÇÃO Nº 05/2025,

conforme o texto aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Itacuruba, nos termos regimentais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Itacuruba, 05 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Itacuruba-PE
Willyan Cesar Cavalcante Novaes
Presidente
CPF: 103.739.654-51
Matrícula: 9

Willyan Cesar Cavalcante Novaes
Presidente da Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituindo o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na Câmara Municipal de Itacuruba, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte **Projeto de Resolução:**

Art. 1° - Fica instituído formalmente, no âmbito da Câmara Municipal de Itacuruba, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 2° - O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse.

Parágrafo único. O funcionamento do SIC estará vinculado à Diretoria Administrativa da Câmara, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria da Presidência.

Art. 3° - No Site oficial da Câmara Municipal de Itacuruba deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 4° - De forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Itacuruba, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso às informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 5° - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Art. 6° - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos

Scanned with CamScanner

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7° - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

§ 1° - Nos casos de indeferimento ou negativa pelo servidor responsável e/ou por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2° - O Presidente da Câmara deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos recursos a ele endereçados.

§ 3° - Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a mesa diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 4° - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

Art. 8° - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 9° - O Poder Legislativo providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação, as adequações necessárias no site oficial da Câmara, para o efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacuruba/PE, 22/05/2025.

Scanned with CamScanner

Willyan cesar Cavalcante Novaes

WILLYAN CESAR CAVALCANTE NOVAES

PRESIDENTE

Wericre Gonçalves dos Santos

WERICRE GONÇALVES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

Dayza R Leal

DAYZA REZENDE LEAL

2ª SECRETÁRIA

Scanned with CamScanner

1º Votação

Wericke Gonçalves dos Santos
- Flávio José da Silva
Cícera Leal Cabral
- IRELTON JOÃO DA SILVA
- [illegible]
- Silvio Freire de Jesus
Samuel José Cabral da Silva

2º Votação

- Wericke Gonçalves dos Santos
- Flávio José da Silva
- Cícera Leal Cabral
- IRELTON JOÃO DA SILVA
- [illegible]
- Silvio Freire de Jesus
Samuel José Cabral da Silva

Scanned with CamScanner